

LEI Nº 1187, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967Dispõe sobre a construção de casas das lava  
deiras e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no próximo exercício, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, 2 (duas) casas para as lavadeiras, destinadas a servirem de local para lavagem de roupas, podendo despende, para esse fim, até a importância de NCr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil-cruzeiros-novos).

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a baixar decreto regulamentando a instalação e funcionamento das casas das lavadeiras, 60 (sessenta) dias após a construção dos referidos prédios.

Art. 3º - Para atender às despesas autorizadas no art. 1º, o orçamento para 1968, consignará dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 4 de dezembro de 1967.-

  
- O Prefeito de Ituiutaba -  
(Samir Tannús)

  
- O Secretário -  
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

ifd/-.